

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
ACÓRDÃO N.º. 021/2022/CRF/PMPV

**ACÓRDÃO N.º. 021/2022/CRF/PMPV**

SESSÃO ORDINÁRIA N°	038/2022/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO N°	019/PRES/CRF/SEMFAZ/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°	039/2021
CONTRIBUINTE	HOBEDA AGUIAR DA SILVA
RECORRENTE	JULGADORIA MONOCRÁTICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA / PRIMEIRA JULGADORIA MONOCRÁTICA - PJM/JMPI/CRF/PMPV
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	06.02004-000/2021
CPF N°	XXX.414.702-XX
VALOR ORIGINÁRIO (RS)	R\$. 13.406,97 (TREZE MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. AUSÊNCIA DE SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PESSOA FÍSICA – EXECUTADA POR PESSOAS JURÍDICAS E ACOBERTADA POR NOTAS FISCAIS DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO. OCORRÊNCIA.1.** Embora se encontre pacificada neste Colegiado a existência da sujeição passiva do tomador de serviços de obras de construção civil executadas por pessoa física, observados os critérios e padrões de construção definidos na legislação, atribuindo-lhe a responsabilidade por substituição tributária, não se perfaz legítima a exação fiscal nos casos em que o tomador, pessoa física, adquira serviços de pessoas jurídicas e cuja prestação esteja acobertada por nota fiscal de prestação de serviços, consoante à legislação vigente.**2.** Os prestadores ou tomadores de serviços submetem-se a todos os regramentos previstos na legislação tributária municipal, ressalvada a existência de tratamento diferenciado previsto em norma específica e reconhecida pelo Fisco. Em conformidade com as disposições do Art. 19, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar n.º. 369/2009.

**Recurso de Ofício conhecido e Improvido...**

(...) “Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes votantes (6 X 0), nos termos do voto da Conselheira Relatora FRANCILENE DE OLIVEIRA GARCIA, que faz parte da presente decisão, para: **“Conhecer do Recurso de Ofício interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter inalterada a decisão de Primeira Instância, a fim de que seja cancelado o crédito tributário constituído por meio da Notificação de Lançamento n.º. 39/2021, no valor originário de R\$ 13.406,97 (Treze mil quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos), inscrito sob a dívida n. 32.689.890. Data da conclusão do Julgamento, 22/09/2022.**”

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária n.º. 038/2022.

**ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA**  
Presidente do CRF/PMPV

**FRANCILENE DE OLIVEIRA GARCIA**  
Conselheira – Relatora

**ARI CARVALHO DOS SANTOS**  
Rep. da SEMFAZ no CRF

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**4D535080

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/10/2022. Edição 3322  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>